

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 114/25

Art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21

Processo nº 2025021003

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO
FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços como Agente de Integração de Estágios, em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Niquelândia, Estado de Goiás, desta forma suprimindo suas necessidades de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Proposta

Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta tem por finalidade a contratação de entidade sem fins lucrativos para atuar como Agente de Integração de Estágios, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Niquelândia/GO. Tal medida visa assegurar a adequada articulação entre o Município, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo o acesso a oportunidades de estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

Gestão 2025-2028



A atuação de um Agente de Integração é essencial para a organização e o desenvolvimento das atividades de estágio no âmbito da Administração Pública, uma vez que tais entidades realizam a intermediação entre estudantes e campos de atuação, além de prestarem apoio técnico-operacional, acompanhamento, orientação e suporte documental. Tais atividades asseguram maior segurança jurídica, transparência, padronização dos processos e conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se que as entidades de integração de estágio que operam sem fins lucrativos possuem caráter eminentemente público e educacional, sendo autorizadas pela legislação para realizar essa intermediação de forma especializada, eficiente e estruturada, garantindo aos estudantes acesso a oportunidades de formação prática, bem como proporcionando ao Município suporte para execução de políticas educacionais voltadas à promoção profissional e ao desenvolvimento de competências.

A contratação mostra-se necessária diante do aumento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à ampliação de programas de estágio para atender unidades escolares, setores administrativos e demais áreas estratégicas da pasta. A ausência de um Agente de Integração comprometeria a organização dos processos, a formalização legal dos estágios e o acompanhamento adequado dos estudantes, além de gerar riscos administrativos para o Município.

Cumprido ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso XV, permite a contratação direta de instituições sem fins lucrativos para serviços compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que demonstrado o interesse público, a compatibilidade do objeto e a justificativa de preço. No presente caso, a atividade de integração de estágios está diretamente alinhada à finalidade educacional da entidade contratada, atendendo plenamente ao referido dispositivo legal.

Assim, a contratação direta da entidade sem fins lucrativos apresenta-se como medida adequada, eficiente e plenamente justificável, garantindo a execução das políticas educacionais do Município, a continuidade das atividades de estágio e a oferta de

oportunidades de formação profissional aos estudantes, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e economicidade.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do **Instituto Euvaldo Lodi – IEL Goiás**, inscrito no CNPJ/ME nº 01.647.296/0001-08, fundamenta-se no fato de tratar-se de entidade sem fins lucrativos reconhecida nacionalmente pela atuação especializada em programas de integração de estágios, com ampla experiência técnica, estrutura adequada e capacidade comprovada para execução das atividades previstas.

Registra-se que, embora o IEL tenha sido o **único a apresentar proposta** em resposta à solicitação da Administração, a pesquisa de preços realizada junto ao mercado demonstrou que os valores ofertados estão **compatíveis com a média praticada por outras entidades de integração e serviços similares**, atendendo ao requisito de vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do fornecedor justifica-se pela combinação dos seguintes fatores:

- compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado, conforme pesquisa de preços documentada;
- especialização técnica do IEL na execução de programas de estágio, o que garante maior segurança jurídica e eficiência na prestação do serviço;
- atendimento integral às exigências legais para atuação como Agente de Integração;
- natureza institucional sem fins lucrativos, que reforça o caráter público e educacional da atividade desempenhada.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pela contratada foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada junto a empresas do mesmo ramo de atuação e consulta aos sistemas oficiais de contratações similares.

A análise demonstrou que o valor apresentado encontra-se dentro da média de mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conforme planilha de estimativa de despesa arrolada nos autos, o valor médio praticado no mercado foi o seguinte:

Município Contratante	Nº do Contrato	Processo	Ano	Valor da Taxa de Administração (por estagiário)
Anicuns-GO	256/2025	1345/2025	2025	R\$ 75,00
Porangatu-GO	043/2025	9798/2025	2025	R\$ 50,00
Crixás-GO	086/2025	—	2025	R\$ 50,00
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás	021/2025	028/2025	2025	R\$ 50,00
Conselho Regional de Odontologia de Goiás	011/2025	007/2025	2025	R\$ 74,04

4.1 Dessa forma, será adotado como preço referencial o valor de R\$ 50,00 por estagiário/mês, em conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o critério de menor preço deve considerar o menor valor obtido em pesquisa de mercado comparável e legítima

4.2 Sendo possível a contratação desse objeto, para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço total de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito reais), conforme preços apresentados.

Item	Descrição do Item	Qte de Vagas	Valor da Bolsa (R\$)	Auxílio-Transporte (R\$)	Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Bolsa de Complementação Educacional – Nível Médio (30h semanais)	10	1.400,00	200,00	50,00	16.500,00	198.000,00
2	Bolsa de Complementação Educacional – Nível Técnico (30h semanais)	10	1.600,00	200,00	50,00	18.500,00	222.000,00
3	Bolsa de Complementação Educacional – Nível Superior (30h semanais)	40	1.800,00	200,00	50,00	82.000,00	984.000,00
4	Bolsa de Complementação Educacional – Estudantes	40	2.300,00	200,00	50,00	100.000,00	1.224.000,00

de Pós- Graduação (30h semanais)							
---	--	--	--	--	--	--	--

Diante do exposto, e considerando o princípio da eficiência, aliado ao interesse público, justifica-se a aceitação da proposta apresentada pela referida empresa, uma vez que, além de apresentar o menor preço, os valores ofertados encontram-se abaixo da média de mercado, conforme demonstrado, proporcionando maior vantajosidade para a Administração Pública.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica, conforme comprovantes anexos ao referido processo.

6 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2025 na seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA
FICHA: 20250573 DOTAÇÃO: 05.0504.12.361.7005.8033.339039.101

7 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo o Município, adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

Por tudo acima exposto, optamos pela realização da despesa por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, para contratação da empresa, **INSTITUTO EUVALDO LODI GOIAS**, inscrita sob o CNPJ/ME nº: 01.647.296/0001-08, com valor total de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito reais), por atender tanto no preço quanto aos documentos de habilitação.

Assim, encaminho os autos à Assessoria Jurídica deste Órgão, consoante o disposto no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21, para apreciação do presente procedimento de dispensa de licitação, para posterior Autorização da Autoridade Competente, emissão do Contrato ou outro documento equivalente, e posterior empenho.

Niquelândia, 14 de novembro de 2025.

LUCINEIDE CORREIA MARTINS

Agente de Contratação

Decreto 248/2025

SILVANA SOARES LIMA

Membro da Equipe de Apoio

Decreto 248/2025

MARCIO ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

Decreto 248/2025

Digitally Signed by SILVANIA SOARES LIMA - ***.651.321-**-Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY
Date: 27/02/2026 15:20:40
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 8



62 3959-7000



niquelandia.go.gov.br



Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

Gestão 2025-2028

